

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 6.149, de 2023.

EMENDA ADITIVA

Cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas.

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 5º, do Projeto de Lei 6.149/2023:

“Art. 5º

Parágrafo Único Apenas poderão integrar o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas a pessoa que for condenada, com decisão transitada em julgado, pelo crime de organização criminosa ou associação criminosa, por sua vinculação ao grupo criminoso respectivo, nos termos da lei”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de emenda ao PL 6.149/2023, de autoria do Deputado Federal Gervásio Maia, que pretende reafirmar a presunção de inocência, ao impor a condição do trânsito em julgado para que uma pessoa possa ser incluída no Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas.

O PL tem um nobre fundamento, qual seja, o de possibilitar a formulação de uma política de segurança pública que seja efetiva e que permita o suporte necessário ao trabalho das forças de segurança.

Sem embargo, o combate ao crime não pode se dar às custas dos direitos e garantias fundamentais. Portanto, aperfeiçoamos a iniciativa do ilustre Deputado proponente, para que a presunção da inocência seja salvaguardada e o Estado só possa



incluir o nome de alguém no Cadastro Nacional que ora se cria, em caso de condenação transitada em julgado, por crime de associação criminosa ou organização criminosa, por vinculação ao respectivo grupo criminoso.

A alteração proposta não afetará em nada a efetividade do combate ao crime e, por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

